# PROGRAMA E CONDIÇÕES GERAIS

# "VENDA DE PINHEIROS BRAVOS E PINHEIROS MANSOS"

# Artigo 1.º

O presente procedimento tem como objeto a venda de pinheiros bravos e pinheiros mansos na Zona Industrial do Monte da Barca, na Erra e no Rebocho.

#### Artigo 2.º

As condições gerais a observar na venda dos pinheiros a que este Programa de Concurso se refere são as seguintes:

- a) O material lenhoso deve ser separado em duas classes de diâmetro, determinado na extremidade mais fina da secção do toro, sob a casca;
  - b) A proposta deverá:
- b1) Indicar o preço por tonelada (1000 Kg) para a madeira de faxina (até 14 cm de diâmetro, exclusive);
- b2) Indicar o preço por tonelada (1000 Kg) para a madeira de serração (mais de 14 cm de diâmetro, inclusive);
- c) Aos valores supramencionados acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor;
- d) A modalidade de venda é o preço por tonelada (1000 Kg), com pesagem em balança a designar pelo Município na qualidade de entidade adjudicante;
- e) Em cada pesagem estará presente um representante da entidade adjudicante, que será informada antecipadamente;
- g) A Câmara Municipal reserva o direito de não proceder à adjudicação se as propostas não estiverem de acordo com o presente Programa e com as Condições Gerais e demais condições, ou caso os valores apresentados não correspondam aos seus interesses;
- h) As árvores cortadas não devem ficar mais de dois dias sem pesagem. Na eventualidade de desrespeito pelo prazo a operação de abate deve parar até normalização das pesagens.
- i) O adquirente é considerado o único responsável pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos causados a terceiros ou à Câmara por motivos que lhe sejam imputáveis.

#### Artigo 3.º

Podem candidatar-se ao presente procedimento quaisquer pessoas, individuais ou coletivas, que comercializem madeira, desde que possuidoras de capacidade jurídica plena e desde que devidamente representadas e legalizadas para o efeito.

#### Artigo 4°

- 1.Com a proposta deverão ser anexados os seguintes documentos:
- a) Declaração, sob compromisso de honra, elaborada nos termos do Anexo I às presentes Normas;

- b) Cópia da declaração de início de atividade para os empresários em nome individual ou, no caso de pessoa coletiva, cópia da certidão permanente do registo comercial ou código de acesso;
- c) Documento comprovativo de que o proponente possui a sua situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária ou autorização para consulta;
- d) Documento comprovativo de que o proponente possui a sua situação regularizada perante a Segurança Social ou autorização para consulta;
- 2. A proposta deverá indicar ainda a aceitação expressa das condições do presente programa de procedimento e demais condições fixadas. As propostas poderão ser apresentadas conforme minuta do Anexo II.
- 3. Serão excluídas as propostas a que faltar um dos elementos mencionados no número um deste artigo, ou que não respeitem as demais condições estabelecidas.

#### Artigo 5.°

À entidade a que for adjudicada a aquisição do material lenhoso será solicitada a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Fichas de aptidão dos trabalhadores afetos ao abate, ao processamento e ao transporte do material lenhoso;
- b) Extrato de declaração de remunerações enviada mensalmente para a Segurança Social (por exemplo, mês do início do corte)/ inscrição na Segurança Social;
- c) Recibos de ordenado (se esta informação não constar no extrato de declaração de remunerações enviada mensalmente para a Segurança Social);
- d) Seguro de acidentes de trabalho (apólice de seguro de AT + comprovativo de pagamento de seguro de acidentes de trabalho atualizado para o período da operação);
- e) Declarações válidas de não dívida à Segurança Social e às Finanças da empresa prestadora de serviços;
- f) Número de Operador Económico ou documento comprovativo de que se encontra inscrito na Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) como operador económico;
- g) Documento de registo de operador no Sistema de Registo Inicial de Operador previsto no Decreto Lei n.º76/2013, no âmbito do Regulamento Europeu sobre a Madeira;

h) Cópia do Manifesto de Exploração Florestal de Coníferas Hospedeiras do Nemátodo da Madeira e do Pinheiro (NMP);

# Artigo 6.º

As propostas terão de ser entregues em envelope opaco e devidamente fechado para garantir a inviolabilidade das mesmas, devendo conter no exterior a indicação do nome ou a denominação social do concorrente, o endereço da Câmara Municipal de Coruche e ainda a designação "Proposta para compra de Pinheiros Bravos e Pinheiros Mansos".

## Artigo 7.º

As propostas poderão ser entregues em mão até às 16 horas do dia 18 de março de 2022 na Câmara Municipal de Coruche, sita em Praça da Liberdade, 2100-121 Coruche, ou remetidas por correio, com aviso de receção, de modo a darem entrada na respetiva Câmara até à mesma data.

#### Artigo 8.º

As propostas serão abertas em ato público no dia 21 de março de 2022 para a sua apresentação, com início pelas 10h30, por um Júri designado para o efeito por deliberação da Câmara Municipal, composta por três elementos, um dos quais presidirá.

## Artigo 9.º

A venda dos pinheiros será adjudicada ao valor mais elevado resultante da seguinte fórmula: preço por tonelada para madeira de faxina x 0,05 + preço por tonelada para madeira de serração x 0,95.

#### Artigo 10.º

Se entre as propostas houver duas ou mais de igual valor, proceder-se-á em ato contínuo à respetiva abertura e, pelo período de quinze minutos, à licitação verbal, com lances mínimos de €1 (um euro) por cada tonelada de madeira de serração, entre os respetivos concorrentes que se encontrem presentes ou representados por procurador com poderes bastantes.

#### Artigo 11.º

A adjudicação far-se-á pelo órgão competente (Câmara Municipal ou o seu Presidente com competências delegadas) após o ato público de abertura das propostas, em face do relatório de apreciação efetuado pelo Júri referido na cláusula oitava, sendo a adjudicação levada a conhecimento na reunião de executivo seguinte.

#### Artigo 12.º

Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

1 €200,00 (duzentos euros) no prazo de 5 (cinco) dias após comunicação da adjudicação, como valor de caução a ser libertado no prazo de 30 dias contados do

cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, sendo perdida a favor da entidade adjudicante em caso de incumprimento das obrigações contratuais.

- O pagamento do material lenhoso terá de ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a finalização do abate.
- 3 A falta do pagamento indicado no ponto um, sem justificação aceite por esta Câmara Municipal, implica a imediata anulação da adjudicação efetuada.
- 4 No caso previsto no número anterior poderá a Câmara Municipal, caso assim o entenda, proceder à adjudicação à proposta classificada no lugar seguinte.

#### Artigo 13.º

Os trabalhos de abate, processamento e transporte do material lenhoso só poderão iniciarse após boa cobrança do valor indicado no ponto um do artigo anterior, até aos vinte dias seguintes e mediante indicação da Câmara. Terão ainda de ficar concluídos no prazo de até 30 (trinta) dias após o início dos trabalhos, acrescido de 5 (cinco) dias para a gestão dos resíduos resultantes da atividade.

## Artigo 14.º

Em tudo o que for omisso no presente programa de procedimento ou restantes peças aplicam-se ao procedimento as disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo dirimido por deliberação do executivo da Câmara Municipal.

# Anexo I

# MINUTA DE DECLARAÇÃO

- 1 (Nome, número fiscal de contribuinte, número de Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Passaporte, estado civil e domicílio ou, no caso de ser pessoa coletiva, a denominação social, sede, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, indicação do número de pessoa coletiva, da conservatória do registo comercial onde se encontra registada e do respetivo capital social), na qualidade de representante legal de (1) (Firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado conhecimento do Programa e Condições Gerais do concurso "VENDA DE PINHEIROS BRAVOS E PINHEIROS MANSOS", se obriga a executar o contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado no respetivo Programa e Condições Gerais da Hasta Pública, relativamente às quais declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que:
  - a Não se encontra em estado de insolvência, de liquidação, de cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
  - b Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4)] (5);
  - c Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (6) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7)] (8);
  - d Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (9);
  - e Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
  - f Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, contribuições e taxas à entidade adjudicante;
  - g Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, no artigo 45.º da Lei 18/2003, de 11 de junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (11);
  - h Não foi objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do código do trabalho (12);
  - i Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada no termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional, ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (13);

- j Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (14) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (15)] (16):
  - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal com definida no n.º 1 do artigo 2.º da ação Comum n.º 98/773/JAl, do Conselho;
  - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Alto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAl, do Conselho; iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da convenção relativa à proteção dos
  - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das comunidades Europeias;
  - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- k Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração do Programa e Condições Gerais do concurso.
  - 3 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada.

# (local) (data), .... [Assinatura]

- 1 Aplicável apenas a candidatos que sejam pessoas coletivas.
- 2 Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.
- 3 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 4 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 5 Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- 6 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 7 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 8 Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- 9 Declarar consoante situação.
- 10 Declarar consoante situação.
- 11 Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- 12 Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- 13 Declarar consoante situação.
- 14 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- 15 Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- Declarar consoante o candidato seja pessoa singular ou pessoa coletiva nos termos do disposto nos n.2s 2 e 3 do artigo 168.2

# Anexo II

# PROPOSTA PARA COMPRA DE PINHEIROS BRAVOS E PINHEIROS MANSOS

Nome individual/empresa:
Representante (no caso de pessoas coletivas):
Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão:
N.º fiscal de contribuinte:
Morada:
Contactos (telefone/e-mail):
Valor proposto (sem IVA): Madeira de faxina€/tonelada
Valor proposto (sem IVA): Madeira de serração€/tonelada
Declaro que aceito as condições do programa de procedimento e demais condições fixadas.
,de 2022

Assinatura